

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº SP2011/284
PA CVM nº RJ2013/2758

TERMO DE COMPROMISSO

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por seu Presidente, Leonardo Porciúncula Gomes Pereira, de um lado, e de outro, o doravante denominado **COMPROMITENTE, JOÃO PEDRO CORAZZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.183.960-73, com endereço na Rua Rui Barbosa, 205/11, Centro, Tapera, RS, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº SP2011/284 (“**PAS**”), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 02/12/2014, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – O **COMPROMITENTE** obriga-se a pagar à **CVM** o montante total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), quantia a ser pela **CVM** utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Cláusula 2ª – O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. As Guias de Recolhimento da União – GRU, disponíveis no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerão os códigos 173030 para Unidade Favorecida (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM** – Termo de Compromisso) e Número de Referência 20132758.

Cláusula 3ª - O **COMPROMITENTE**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminhará à Coordenação de Controle de Processos Administrativos (“**CCP**”), cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 4ª - O **COMPROMITENTE** responde pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

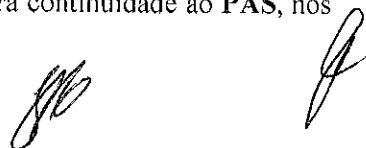
Cláusula 5ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão do **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 6ª - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação ao **COMPROMITENTE** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 7ª - A Superintendência Administrativo-Financeira (“**SAD**”) deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas no **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 8ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SAD** e homologado pelo Colegiado da **CVM**, o **PAS** será definitivamente arquivado em relação ao **COMPROMITENTE**.

Cláusula 9ª - Caso o **COMPROMITENTE** não cumpra as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a **CVM** dará continuidade ao **PAS**, nos termos do § 8º do citado artigo.



E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2015.

Leonardo Porciúncula
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Leonardo Porciúncula Gomes Pereira

PRIMEIRO
TABELIONATO

João Pedro Corazza

João Pedro Corazza

PRIMEIRO
TABELIONATO

Testemunhas:

Jean Rampon

Nome: JEAN RAMPON
CPF: 008.350.020-04

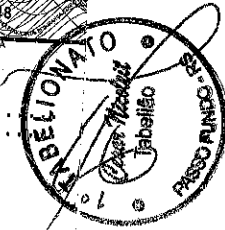
PRIMEIRO
TABELIONATO

Bruno Cornelli do Nascimento

Nome: BRUNO CORNELLI DO NASCIMENTO
CPF: 035.853.510-77

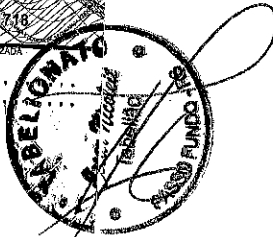
TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO
CNPJ nº 09.010.021/0001-29 - Passo Fundo, RS - Tel. (51) 33141716
César Nicolini - Tabelião de Notas

Reconheço verdadeira(s) firma(s) de:
(51682a96) - JEAN RAMPON.....
(51683ye3) - JOÃO PEDRO CORAZZA.....
Domicílio: São José (RS) 0414 01.1500001.36439 e 0414.01.1500001.36430.
Passo Fundo (RS), 27 de Março de 2015.
Em testemunha de verdade
ESCREVENTE AUTORIZADA MARINA DE LEMOS
Emolumentos: R\$ 2,20 + selo: 30 = 32,20



TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO
CNPJ nº 09.010.021/0001-29 - Passo Fundo, RS - Tel. (51) 33141716
César Nicolini - Tabelião de Notas

Reconheço verdadeira(s) firma(s) de:
(5168fsUS) - BRUNO CORNELLI DO NASCIMENTO.....
Domicílio: São José (RS) 0414 01.1500001.36448.
Passo Fundo (RS), 27 de Março de 2015.
Em testemunha de verdade
ESCREVENTE AUTORIZADA MARINA DE LEMOS
Emolumentos: R\$ 3,60 + selo: 30 = 33,60



**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº SP2011/284
PA CVM nº RJ2013/2758**

TERMO DE COMPROMISSO

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por seu Presidente, Leonardo Porciúncula Gomes Pereira, de um lado, e de outro, os doravante denominados **COMPROMITENTES, FUTURA COMMODITIES CORRETORES DE MERCADORIAS LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.570.819/0001-98, com endereço na Rua Boa Vista, 254, 10º andar, conj. 1001, Centro São Paulo, SP, neste ato representada por **JOAQUIM DA SILVA FERREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 478.956.918-72, **NOVA FUTURA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.257.795/0001-79, com endereço na Rua Boa Vista, 254, 10º andar, conj. 1001, Centro São Paulo, SP, neste ato representada por **JOAQUIM DA SILVA FERREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 478.956.918-72, **JOAQUIM DA SILVA FERREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 478.956.918-72, com endereço na Rua Paraguai, 51/5, Jardim Paulista, São Paulo, SP e **JOÃO DA SILVA FERREIRA NETO**, inscrito no CPF/MF SOB O Nº 252.138.968-47, com endereço na Alameda Tietê, 59/7, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº SP2011/284 (“PAS”), aprovada pelo Colegiado da CVM em reunião de 02/12/2014, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação CVM nº 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Os COMPROMITENTES obrigam-se a pagar à CVM o montante total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), quantia a ser pela CVM utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Cláusula 2ª – O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. As Guias de Recolhimento da União – GRU, disponíveis no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerão os códigos 173030 para Unidade Favorecida (CVM); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (CVM – Termo de Compromisso) e Número de Referência 20132758.

Cláusula 3ª - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminharão à Coordenação de Controle de Processos Administrativos (“CCP”), cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

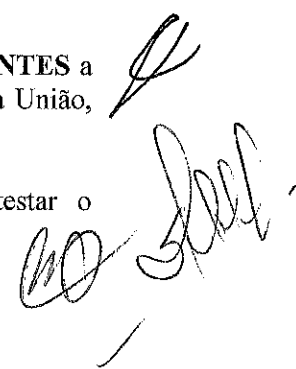
Cláusula 4ª - Os **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 5ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 6ª - O andamento do PAS ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 7ª - A Superintendência Administrativo-Financeira (“SAD”) deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas no **TERMO DE COMPROMISSO**.

f



REZADO
170
272
D. SP


Cláusula 8ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SAD** e homologado pelo Colegiado da **CVM**, o **PAS** será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES**.

Cláusula 9ª - Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a **CVM** dará continuidade ao **PAS**, nos termos do § 8º do citado artigo.

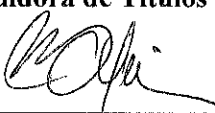
E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 2015.


COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Leonardo Porciúncula Gomes Pereira


Futura Commodities Corretores de Mercadorias Ltda


Nova Futura Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda


Joaquim da Silva Ferreira


João da Silva Ferreira Neto

Testemunhas:


Nome: Paulo César Gonçalves da Silva

CPF: 066.802.928-59

Nome:

CPF:

8º Cartório de Notas
SAO PAULO - CAPITAL

Reconheço por semelhança COM valor econômico a(s) firma(s):
JOAQUIM DA SILVA FERREIRA(458978), JOAQUIM DA SILVA FERREIRA(458978), JOAQUIM DA SILVA FERREIRA(458978), Dou fe
São Paulo-SP, 10 de Mar de 2015. Em Testº da verdade.

MARCIO RESENDE DA SILVA
Código Seg: 4948485430484963495251504851
Valor Unitário: 7,25 Valor: 27,75
Selo(s): AA555753, AA275196



8º Cartório de Notas
SAO PAULO - CAPITAL

Reconheço por semelhança COM valor econômico a(s) firma(s):
JOAO DA SILVA FERREIRA NETO(640992), PAULO CESAR GONCALVES(640992), JOAQUIM DA SILVA FERREIRA(458978), Dou fe
São Paulo-SP, 10 de Mar de 2015. Em Testº da verdade.

MARCIO RESENDE DA SILVA
Código Seg: 4948485150484963495251504851
Valor Unitário: 7,25 Valor: 27,75
Selo(s): AA555753



PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº SP2011/284
PA CVM nº RJ2013/2758

TERMO DE COMPROMISSO

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por seu Presidente, Leonardo Porciúncula Gomes Pereira, de um lado, e de outro, o doravante denominado **COMPROMITENTE, AMR AGENTE AUTÔNOMA DE INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.351.048/0001-56, com endereço na Alameda Itu, 1420/141, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP, **neste ato representada por Alan Martins do Nascimento**, portador do CPF 212.600.458-97, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº SP2011/284 (“PAS”), aprovada pelo Colegiado da CVM em reunião de 02/12/2014, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação CVM nº 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – O **COMPROMITENTE** obriga-se a pagar à CVM o montante total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quantia a ser pela CVM utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Cláusula 2ª – O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. As Guias de Recolhimento da União – GRU, disponíveis no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerão os códigos 173030 para Unidade Favorecida (CVM); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (CVM – Termo de Compromisso) e Número de Referência 20132758.

Cláusula 3ª - O **COMPROMITENTE**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminhará à Coordenação de Controle de Processos Administrativos (“CCP”), cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 4ª - O **COMPROMITENTE** responde pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 5ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão do **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 6ª - O andamento do PAS ficará suspenso em relação ao **COMPROMITENTE** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 7ª - A Superintendência Administrativo-Financeira (“SAD”) deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas no **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 8ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela SAD e homologado pelo Colegiado da CVM, o PAS será definitivamente arquivado em relação ao **COMPROMITENTE**.


Cláusula 9ª - Caso o **COMPROMITENTE** não cumpra as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a CVM dará continuidade ao PAS, nos termos do § 8º do citado artigo.



E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

30 MAR. 2015

Rio de Janeiro, de de 2015.


COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Leonardo Porciúncula Gomes Pereira


AMR AGENTE AUTÔNOMA DE INVESTIMENTOS LTDA.

Testemunhas:

Nome:

Nome:



CPF:

CPF:

8.º Cartório de Notas Tabellão Br. Douglas Eduardo Duailibi
Rua XV de Novembro, 183 - Centro - CEP 010 13-001
SAO PAULO - CAPITAL PAV: (11) 3241-0322 / Fax: (11) 3106-1232

Reconheço por semelhança COM valor econômico a(s) firma(s):
ALAN MARTINS DO NASCIMENTO (682529), Dou fe.
São Paulo-SP, 30 de Mar de 2015. Em Test: da verdade.

MARCIO RESENDE DA SILVA
Código Seg: 5148485150484853485751504953.
Valor Unitário: 7,34 Valor: 7,34
Selo(s): AA779299



1026AA779299

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº SP2011/284
PA CVM nº RJ2013/2758

TERMO DE COMPROMISSO

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por seu Presidente, Leonardo Porciúncula Gomes Pereira, de um lado, e de outro, o doravante denominado **COMPROMITENTE, DR AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.692.542/0001-26, com endereço na Rua Uussui, 110/509-4, Itaim Bibi, São Paulo, SP, neste ato representada por **Ricardo Cardoso de Almeida Moura Machado CPF 113.131.718-16**, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº SP2011/284 (“PAS”), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 02/12/2014, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – O **COMPROMITENTE** obriga-se a pagar à **CVM** o montante total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quantia a ser pela **CVM** utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Cláusula 2ª – O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. As Guias de Recolhimento da União – GRU, disponíveis no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerão os códigos 173030 para Unidade Favorecida (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM** – Termo de Compromisso) e Número de Referência 20132758.

Cláusula 3ª - O **COMPROMITENTE**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminhará à Coordenação de Controle de Processos Administrativos (“CCP”), cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 4ª - O **COMPROMITENTE** responde pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 5ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão do **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 6ª - O andamento do PAS ficará suspenso em relação ao **COMPROMITENTE** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 7ª - A Superintendência Administrativo-Financeira (“SAD”) deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas no **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 8ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SAD** e homologado pelo Colegiado da **CVM**, o PAS será definitivamente arquivado em relação ao **COMPROMITENTE**.

Cláusula 9ª - Caso o **COMPROMITENTE** não cumpra as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a **CVM** dará continuidade ao PAS, nos termos do § 8º do citado artigo.



E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

30 MAR. 2015

Rio de Janeiro, de de 2015.

Leonardo Porciúncula Gomes Pereira
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Leonardo Porciúncula Gomes Pereira



[Signature]
DR AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS LTDA.

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

8.º Cartório de Notas Tabellão Bel. Douglas Eduardo Duailibi
SÃO PAULO - CAPITAL Rua XV de Novembro, 195 - Centro - CEP 01015-001
PABX: (11) 3241-0322 / Fax: (11) 3106-1292

Reconheço por semelhança COM valor econômico a(s) firma(s):
RICARDO CARDOSO DE ALMEIDA MOURA MACHADO (638973), Do(a) f.º
São Paulo-SP, 30 de Mar de 2015. Em Testº da verdade.

MARCIO RESENDE DA SILVA
Código Seg: 5148485150484953485751514951.
Valor Unitário: 7,34 Valor 7,34
Selo(s): , AA779301

1026AA779301 SÃO PAULO - SP

TERMO DE COMPROMISSO

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por seu Presidente, Leonardo Porciúncula Gomes Pereira, de um lado, e de outro, os doravante denominados **COMPROMITENTES, LAFERLINS LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.900.355/0001-90, com endereço na Rua Antônio Lumack do Monte, 96, conj. 1002, Boa Viagem, Recife, PE, neste ato representada por Alexandre Ferreira Lins, inscrito no CPF/MF sob o nº 447.868.914-87 e Viviane Ferreira Lins, inscrita no CPF/MF sob o nº 440.458.914-04, **ALEXANDRE FERREIRA LINS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 447.868.914-87, com endereço na Avenida Boa Viagem, 5450/1701, Boa Viagem, Recife, PE e **VIVIANE FERREIRA LINS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 440.458.914-04, com endereço na Rua Zeferino Galvão, 68/2002, Boa Viagem, Recife, PE, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº SP2011/284 (“**PAS**”), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 02/12/2014, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Os **COMPROMITENTES** obrigam-se a pagar à **CVM** o montante total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), quantia a ser pela **CVM** utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Cláusula 2ª – O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. As Guias de Recolhimento da União – GRU, disponíveis no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerão os códigos 173030 para Unidade Favorecida (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM** – Termo de Compromisso) e Número de Referência 20132758.

Cláusula 3ª - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminharão à Coordenação de Controle de Processos Administrativos (“**CCP**”), cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

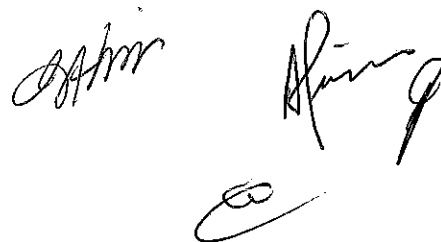
Cláusula 4ª - Os **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 5ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 6ª - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 7ª - A Superintendência Administrativo-Financeira (“**SAD**”) deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas no **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 8ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SAD** e homologado pelo Colegiado da **CVM**, o **PAS** será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES**.



Cláusula 9ª - Caso os COMPROMITENTES não cumpram as obrigações assumidas neste TERMO DE COMPROMISSO, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a CVM dará continuidade ao PAS, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, de de 2015.

Leonardo Porciúncula Gomes Pereira
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Leonardo Porciúncula Gomes Pereira

Alexandre Ferreira Lins
LAFERLINS LTDA.
(Alexandre Ferreira Lins/Viviane Ferreira Lins)

Alexandre Ferreira Lins
Alexandre Ferreira Lins

Viviane Ferreira Lins
Viviane Ferreira Lins

Testemunhas:
Aguida Ferreira Belem
Nome: AGUIDA FERREIRA BELEM Nome:
CPF: 031.537.894-87 CPF:

TABELIONATO FIGUEIREDO - 8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
Av. Merculiano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0000277] - VIVIANE FERREIRA LINS
[0000277] - ALEXANDRE FERREIRA LINS
Recife, 10 de Março de 2015 - Em testº da verdade.
BRUNO SILVA DE VASCONCELOS - Escrevente
Emol.: R\$ 7,90; TSNR: 1,32; FERC: 0,64; Total: 7,90
Selc eletrônico de fiscalização: 0073783.YKJ00201401.07270 e
0073733.KR000201401.07270 de cm: www.tjpe.jus.br/selodigital

TABELIONATO FIGUEIREDO - 8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
Av. Merculiano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0000340] - AGUIDA FERREIRA BELEM
Recife, 10 de Março de 2015 - Em testº da verdade.
BRUNO SILVA DE VASCONCELOS - Escrevente
Emol.: R\$ 3,95; TSNR: 0,66; FERC: 0,32; Total: 3,95
Selc eletrônico de fiscalização: 0073783.BXB00201401.07359
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº SP2011/284
PA CVM nº RJ2013/2758

TERMO DE COMPROMISSO

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por seu Presidente, Leonardo Porciúncula Gomes Pereira, de um lado, e de outro, o doravante denominado **COMPROMITENTE, BENJAMIM MELO COLUSSI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.757.710-82, com endereço na Rua Antônio Rodrigues dos Santos, 151/303, Centro, Rondonópolis, MT, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº SP2011/284 (“**PAS**”), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 02/12/2014, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – O **COMPROMITENTE** obriga-se a pagar à **CVM** o montante total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), quantia a ser pela **CVM** utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Cláusula 2ª – O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. As Guias de Recolhimento da União – GRU, disponíveis no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerão os códigos 173030 para Unidade Favorecida (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM** – Termo de Compromisso) e Número de Referência 20132758.

Cláusula 3ª - O **COMPROMITENTE**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminhará à Coordenação de Controle de Processos Administrativos (“**CCP**”), cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 4ª - O **COMPROMITENTE** responde pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 5ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão do **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

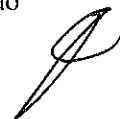
Cláusula 6ª - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação ao **COMPROMITENTE** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 7ª - A Superintendência Administrativo-Financeira (“**SAD**”) deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas no **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 8ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SAD** e homologado pelo Colegiado da **CVM**, o **PAS** será definitivamente arquivado em relação ao **COMPROMITENTE**.


Cláusula 9ª - Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a **CVM** dará continuidade ao **PAS**, nos termos do § 8º do citado artigo.


Blup



E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

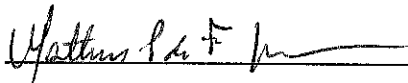
Rio de Janeiro, 27 de ~~MAIO~~ MARÇO de 2015.


COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Leonardo Porciúncula Gomes Pereira



Benjamim Melo Colussi

Testemunhas:





Nome: HATHER PINHEIRO DA FOZ

Nome: Bernardo Osorio Fernandes

CPF: 816.712.960-87

CPF: 013.420.640-11

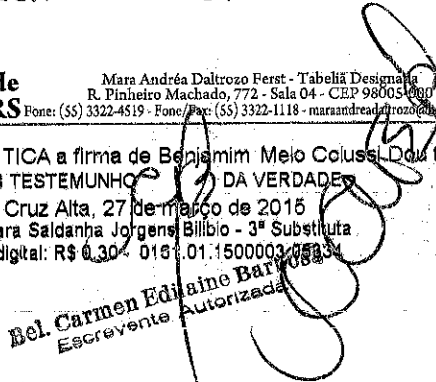


Tabelionato de Cruz Alta - RS

Mara Andréa Daltrazo Ferst - Tabeliã Designada
R. Pinheiro Machado, 772 - Sala 04 - CEP 98005-000
Fone: (55) 3322-4519 - Fone/Fax: (55) 3322-1118 - maraandreadaltrazo@hotmail.com



Reconheço AUTENTICA a firma de Benjamim Melo Colussi. Dou fé,
EM TESTEMUNHO DA VERDADE,
Cruz Alta, 27 de março de 2015
Elenara Saldanha Jorgens Bilbio - 3ª Substituta
Emol: R\$ 5,40 + Selo digital: R\$ 0,30 - 0161.01.1500003-05234


Bel. Carmen Edilaine Barreto
Escritoriente Autorizada



**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº SP2011/284
PA CVM nº RJ2013/2758**

TERMO DE COMPROMISSO

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por seu Presidente, Leonardo Porciúncula Gomes Pereira, de um lado, e de outro, o doravante denominado **COMPROMITENTE, JEAN RAMPON**, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.350.020-04, com endereço na Avenida Brasil Leste, 377/504, Petrópolis, Passo Fundo, RS, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº SP2011/284 (“**PAS**”), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 02/12/2014, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – O **COMPROMITENTE** obriga-se a pagar à **CVM** o montante total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), quantia a ser pela **CVM** utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Cláusula 2ª – O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. As Guias de Recolhimento da União – GRU, disponíveis no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerão os códigos 173030 para Unidade Favorecida (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM** – Termo de Compromisso) e Número de Referência 20132758.

Cláusula 3ª - O **COMPROMITENTE**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminhará à Coordenação de Controle de Processos Administrativos (“**CCP**”), cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 4ª - O **COMPROMITENTE** responde pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 5ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão do **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 6ª - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação ao **COMPROMITENTE** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 7ª - A Superintendência Administrativo-Financeira (“**SAD**”) deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas no **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 8ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SAD** e homologado pelo Colegiado da **CVM**, o **PAS** será definitivamente arquivado em relação ao **COMPROMITENTE**.

Cláusula 9ª - Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a **CVM** dará continuidade ao **PAS**, nos termos do § 8º do citado artigo.



E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2015.

Leonardo P. Ramon
PRIMEIRO TABELIONATO
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Leonardo Porcinicula Gomes Pereira

Jean Rampon
Jean Rampon

PRIMEIRO TABELIONATO
Testemunhas:
João Pedro Corazza
Nome: **JOÃO PEDRO CORAZZA**
CPF: **007.183.960-73**

PRIMEIRO TABELIONATO
Bruno Cornelli do Nascimento
Nome: **BRUNO CORNELLI DO NASCIMENTO**
CPF: **035.853.510-77**

TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO
General Neto 294 - Centro
Passo Fundo - RS - Tel: (54) 33131718
Gesar Nicollet - Tabelião de Notas
VALIDO SOMENTE COM SELO DE REGISTRAÇÃO SEM EMENDAS OU RASURAS E COM ASSINATURA AUTORIZADA

Reconheço verdadeira(s) firma(s) de
[5168Ea931] - JEAN RAMPON,
[51683yF0] - JOAO PEDRO CORAZZA,
Dou fe. Selo(s) nr(s): 0414 01.1500001.36423 e 0414 01.1500001.36424
Passo Fundo - RS, 27 de Março de 2015.
Em test. de verdade
ESCREVENTE AUTORIZADA MARINA DE LEMOS
Emolumentos: R\$ 7,20 + selo nº 00 = 9,80

Jean Rampon

TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO
General Neto 294 - Centro
Passo Fundo - RS - Tel: (54) 33131718
Gesar Nicollet - Tabelião de Notas
VALIDO SOMENTE COM SELO DE REGISTRAÇÃO SEM EMENDAS OU RASURAS E COM ASSINATURA AUTORIZADA

TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO
General Neto 294 - Centro
Passo Fundo - RS - Tel: (54) 33131718
Gesar Nicollet - Tabelião de Notas
VALIDO SOMENTE COM SELO DE REGISTRAÇÃO SEM EMENDAS OU RASURAS E COM ASSINATURA AUTORIZADA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
[5168f0UQ] - BRUNO CORNELLI DO NASCIMENTO,
com as existentes neste Ofício. Dou fe.
Selo(s) nr(s): 0414 01.1500001.36445
Passo Fundo - RS, 27 de Março de 2015.
Em tes. de verdade
ESCREVENTE AUTORIZADA MARINA DE LEMOS
Emolumentos: R\$ 3,60 + selo nº 01 = 3,30

Bruno Cornelli do Nascimento

TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO
General Neto 294 - Centro
Passo Fundo - RS - Tel: (54) 33131718
Gesar Nicollet - Tabelião de Notas
VALIDO SOMENTE COM SELO DE REGISTRAÇÃO SEM EMENDAS OU RASURAS E COM ASSINATURA AUTORIZADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº SP2011/284
PA CVM nº RJ2013/2758

TERMO DE COMPROMISSO

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por seu Presidente, Leonardo Porciúncula Gomes Pereira, de um lado, e de outro, os doravante denominados **COMPROMITENTES, C.C.A. FARM – CONSULTORIA E CONTROLADORIA NO AGRIBUSINESS LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.075.404/0001-32, com endereço na Alameda Baden Wuttemberg, 952, Colônia Vitória, Guarapuava, PR, neste ato representada por Edio Sander, inscrito no CPF sob o nº 141.364.149-00 e **EDIO SANDER**, inscrito no CPF/MF sob o nº 141.364.149-00, com endereço na Rua 7, nº 1266, Colônia Vitória, Distrito Entre Rios, Guarapuava, PR, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº SP2011/284 (“PAS”), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 02/12/2014, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Os **COMPROMITENTES** obrigam-se a pagar à **CVM** o montante total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), quantia a ser pela **CVM** utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Cláusula 2ª – O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. As Guias de Recolhimento da União – GRU, disponíveis no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerão os códigos 173030 para Unidade Favorecida (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM** – Termo de Compromisso) e Número de Referência 20132758.

Cláusula 3ª - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminharão à Coordenação de Controle de Processos Administrativos (“CCP”), cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 4ª - Os **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

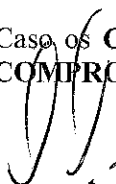

Cláusula 5ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 6ª - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 7ª - A Superintendência Administrativo-Financeira (“SAD”) deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas no **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 8ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SAD** e homologado pelo Colegiado da **CVM**, o **PAS** será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES**.

Cláusula 9ª - Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial.


 



conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a CVM dará continuidade ao PAS, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2015.


COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Leonardo Porciuncula Gomes Pereira



C.C.A. FARM – Consultoria e Controladoria no Agribusiness Ltda.
(Edio Sander)



Edio Sander


Testemunhas:



Nome: Fernanda Ruschel Sander

Nome:

CPF: 043.187.699-17

CPF:

